PROJETO DE LEI Nº 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

MENSAGEM Nº 53/2022 ao PL nº 32/2022

Vitória da Conquista - BA, 07 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos seus dignos pares o Projeto de Lei nº 32/2022, que tem por objetivo alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 1.762/2011.

Justifica-se a presente propositura legislativa para que a revisão geral anual de todos os professores indicados no PL seja feita com base no mesmo percentual, resguardando-se, assim, o poder aquisitivo da categoria dos professores.

Trata-se de providência indispensável para valorização destes servidores, que tanto colaboram para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em atendimento ao que determina o art. 3º da CRFB/88.

Tendo em vista a relevância do tema, e levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.10.10 19:03:11 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1.762/2011 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1.762/2011, que passa a vigorar na forma definida no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a alteração prevista no *caput* deste artigo aos contratados, na forma da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a realizar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do quanto determinado nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Anexo Único

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I*	1.922,82	1.999,72	2.079,71	2.162,89	2.249,41	2.339,38
NÍVEL II*	2.095,49	2.179,30	2.266,47	2.357,12	2.451,40	2.549,46

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I*	3.845,63	3.999,45	4.159,42	4.325,79	4.498,82	4.678,77
NÍVEL II*	4.190,98	4.358,60	4.532,94	4.714,24	4.902,80	5.098,92

*NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)
**NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS